



# A PRÁTICA JURÍDICA NA FORMAÇÃO CRIMINAL: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA

## LEGAL PRACTICE IN CRIMINAL TRAINING: A NECESSARY REFLECTION

Matheus Mota TAVEIRA

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: matheustaveira17@gmail.com

### RESUMO

A prática jurídica quando remontada ao início da formação cultural ocidental e analisada pela perspectiva contemporânea, sempre teve importância relevante na vida em sociedade ao que infere a busca por justiça, uma vez que a formação é crucial neste ponto. O sistema penal, como espelho das relações de poder e das mudanças sociais, transformou-se ao longo dos séculos em busca de satisfazer os anseios sociais. No Brasil, a formação dos advogados foi influenciada pelas ideias europeias, especialmente as portuguesas e, mesmo com todas as mudanças políticas e educacionais, ainda encontram dificuldades para adequar os cursos às necessidades do mercado, da sociedade e do sistema de justiça. A inclusão dos estágios supervisionados nos cursos de Direito assumiu o sentido de dar aos alunos uma experiência mais conectada ao mundo real, no entanto, muitos desses estágios ainda não conseguem unir teoria e prática de forma eficaz, o que ocasiona o prejuízo ao aprendizado dos estudantes e que, para a prática penal significa um transtorno social de grandes proporções pois, para o profissional com este perfil, a sociedade a demanda para lidar com os desafios modernos de forma abrangente. Assim, é fundamental pensar a Prática Penal além do técnico, mas como meio da construção empírica do indivíduo e de suas qualidades humanas e da resposta que o profissional dará para a comunidade onde opera.

**Palavras-chave:** Internship. Forensic Practice. Criminal Training.

## ABSTRACT

The legal practice, when traced back to the beginning of Western cultural formation and analyzed from a contemporary perspective, has always had relevant importance in life in society to what infers the search for justice, since education is crucial at this point. The penal system, as a mirror of power relations and social changes, has been transformed over the centuries in an attempt to satisfy social desires. In Brazil, the training of lawyers was influenced by European ideas, especially the Portuguese ones, and, even with all the political and educational changes, they still find it difficult to adapt the courses to the needs of the market, society and the justice system. The inclusion of supervised internships in law courses has taken on the purpose of giving students an experience more connected to the real world, however, many of these internships still fail to unite theory and practice effectively, which causes harm to students' learning and which, for criminal practice, means a social disorder of great proportions because, for professionals with this profile, society demands them to deal with modern challenges in a comprehensive way. Thus, it is essential to think of Penal Practice beyond the technical, but as a means of the empirical construction of the individual and his human qualities and the response that the professional will give to the community where he operates.

**Keywords:** Genocide. Accountability. Punishment.

## INTRODUÇÃO

A questão da prática jurídica atravessa os tempos, demonstrando sua relevância perene na organização e funcionamento das sociedades. Desde os primórdios da civilização, é possível identificar a necessidade intrínseca de estabelecer normas e garantir a aplicação da justiça como meios de manter a ordem social e evitar conflitos.

Tal constatação remonta ao entendimento de que a estruturação do sistema penal reflete diretamente as relações de poder e as dinâmicas sociais predominantes em determinado contexto histórico.

No entanto, para que se compreenda a função da prática jurídica na formação do profissional que irá atuar no Direito Penal, é necessário assimilar a evolução social humana através da história atrelada ao desenvolvimento do sistema penal, que na

prática, é um reflexo das características e das estruturas sociais de cada época, evidenciando uma evolução contínua à medida que a sociedade enfrenta novos desafios e demandas.

Assim, a prática jurídica não só se adapta às demandas sociais, mas também exerce influência sobre elas, em um processo contínuo de interação e transformação mútua. Esse dinamismo caracteriza-se como um elemento crucial na formação dos profissionais do Direito, contribuindo significativamente para a manutenção do estado democrático de direito.

No contexto brasileiro, a formação dos profissionais do Direito não foge à regra histórica. Desde os tempos coloniais, a educação jurídica foi fortemente influenciada pelos padrões europeus, especialmente os portugueses, o que moldou significativamente a estrutura e o conteúdo dos cursos de Direito no país.

No entanto, ao longo dos anos, diversas transformações políticas, sociais e educacionais impactaram o sistema educacional brasileiro, incluindo a introdução de novas metodologias de ensino e a crescente demanda por uma formação mais prática e orientada para as necessidades do mercado.

Diante desse panorama, é necessário repensar constantemente os currículos e as práticas pedagógicas adotadas nas instituições de ensino jurídico, buscando garantir uma formação que não apenas transmita conhecimentos teóricos, mas também desenvolva habilidades práticas e críticas nos estudantes.

A inclusão de estágios supervisionados e atividades práticas nas grades curriculares dos cursos de Direito tem sido uma medida adotada com o intuito de proporcionar uma experiência mais próxima da realidade profissional aos futuros advogados e juristas. Assim, o presente artigo proporciona uma oportunidade para refletir e debater sobre a relevância dos estágios supervisionados na formação do profissional de Direito, bem como a urgência de uma abordagem mais integrada, dinâmica e centrada na prática forense para os estudantes

### **A PRÁTICA JURÍDICA NA HISTÓRIA: UMA CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA**

A prática da formação jurídica criminal é encontrada desde os primórdios civilizatórios, onde a sociedade de maneira inata, percebe a necessidade de estabelecer normas e, encontrar a aplicação prática deste teor normativo, no intuito de manter a

ordem e a coesão social, momento onde surge a necessidade de se formar operadores para compor o ferramental das engrenagens desses sistemas.

Desde as primeiras civilizações organizadas, encontram-se vestígios que apontam a existência de códigos de leis e sistemas de justiça ainda rudimentares, demonstrando que, principalmente a administração da justiça criminal tem sido um ponto determinante para a construção social.

Nesse sentido, a justiça criminal tem sido importante para o desenvolvimento civilizatório, sendo um dos principais alicerces para a construção social ao longo da história e uma das primeiras matérias a serem estabelecidas e organizadas em sistemas jurídicos primitivos.

Essa afirmação ocorre pelo fato de que, desde o início civilizatório, quando a organização do Estado ainda não possuía estruturas robustas, tem-se que o Direito Penal é o primeiro ramo do Direito a ter sido concebido e, conseqüentemente, organizado em sistemas e códigos.

Michel Foucault, em "Vigiar e Punir" (2001), argumenta que o sistema penal de uma sociedade é um reflexo direto das relações de poder e das estruturas sociais predominantes em determinada época, demonstrando que o sistema penal evoluiu e evolui conforme a sociedade alcança novas demandas.

Tal exposição se baseia no conceito de que o homem é violento por natureza e, portanto, a construção de um conjunto de regras e punições para os infratores é vital para mitigar comportamentos danosos para a sociedade demonstrando que, mesmo antes da existência de códigos reguladores efetivos e estruturados já se organizavam sistemas jurídicos ordenados e operadores para tais sistemas.

Nos primórdios civilizatórios, o conteúdo normativo era limitado e a aplicação da pena muitas vezes eram consideradas arbitrárias, sem garantias processuais e proporcionais que hoje são fundamentais para os sistemas de justiça.

A história do Direito Penal é uma narrativa marcada por uma série de eventos sombrios, caracterizados por crimes hediondos, tiranias, horrores, tormentos e derramamento de sangue, que causam profundo impacto na humanidade contemporânea. Diante desses fatos, é inevitável não se horrorizar diante das repetidas cenas de suplícios, todos eles corporais e aflitivos, protagonizados por legisladores, juízes e executores da alta justiça. É quase inacreditável imaginar que esses agentes ativamente buscaram preferência e criatividade na invenção de martírios os mais dolorosos, aplicados a indivíduos da mesma espécie, incluindo irmãos e filhos. Os seres

humanos, em muitos casos, demonstraram-se piores do que as feras, cometendo crimes ainda mais repreensíveis do que aqueles que tentavam punir. Esses atos foram marcados pela crueldade, violação dos direitos individuais e dos direitos de propriedade (Dotti, 2004, p. 124).

Entretanto, com o surgimento das civilizações urbanas e a necessidade de se firmar sistemas e órgãos de justiça mais complexos, concebeu-se a necessidade progressiva de formar profissionais capacitados para a aplicação das leis e administrar a justiça.

Nesse contexto, ainda que não fossem regulamentados, os estágios se tornaram essenciais para a formação profissional de advogados e juristas aptos a exercer seu papel jurisdicional.

Araújo (2015) observa que, durante esse período histórico, o aprendizado era transmitido na prática, no caso do Direito, os estudantes acompanhavam mestres experientes em casos reais e assim, adquiriam conhecimento prático.

Destarte, essa maneira de aprendizado era baseada na oralidade e conseqüentemente, era informal, no entanto, aos aprendizes era proporcionada uma vivência profunda e sequente aprendizado real das complexidades do cotidiano jurídico; tal forma de educação atravessou os séculos e se tornou base para a formação do advogado e demais operadores do Direito.

Das civilizações antigas, a prática forense romana possui destaque ao que concerne a estruturação educacional de juristas cuja formação era estritamente prática, tendo como base a vivência cotidiana direta nos tribunais.

A formalização da formação em Direito surge na Idade Média por meio da criação das universidades e o surgimento de escolas jurídicas ordenadas e estruturas legais mais complexas, bem como, o surgimento de instituições e a implementação de sistemas judiciários.

Durante o Império Romano, por exemplo, a prática forense desempenhava um papel central na formação dos advogados, que aprendiam através da experiência direta nos tribunais romanos. Posteriormente, na Idade Média, as universidades europeias passaram a oferecer uma formação mais formalizada em direito, incluindo estágios supervisionados por profissionais do campo jurídico. Essa evolução reflete a crescente demanda por profissionais jurídicos qualificados e a necessidade de estabelecer padrões de formação e prática na advocacia (Almeida; Bastos, 2019, pp. 32-38).

É possível inferir que, à medida que o processo civilizatório avança e os mecanismos de justiça absorvem as complexidades sociais, tornou-se vital desenhar e criar meios efetivos na formação dos profissionais do Direito, tornando-os capazes de lidar de maneira precisa com os desafios inerentes a sociedades que estão em constante evolução.

No Brasil, a formação jurídica adquire nuances próprias, uma vez que, surgiu de maneira impositiva seguindo os padrões da metrópole portuguesa e adquirindo traços atinentes a evolução do Direito europeu:

O Direito no período colonial brasileiro não surgiu de forma gradativa, através de uma evolução histórica como nos povos antigos. Ele surgiu através da imposição de uma vontade monolítica nas relações sociais, formando assim as bases da cultura e do ordenamento jurídico brasileiro. Diferentemente do que ocorreu com o direito dos povos antigos, sendo esta obra da evolução gradual e milenar de uma experiência grupal, no Brasil o surgimento foi de forma imposta, na qual formou as bases culturais e jurídicas do período colonial. Brancos, negros e índios constituíram a base da cultura em geral e do direito (Novo, on line, s/p. 2019).

O início da história formal do ensino jurídico do Brasil é relativamente recente, datando do século XIX, quando, através do decreto da Lei de 11 de agosto de 1827, se teve o marco do início da educação formal em Direito no Brasil com a criação dos cursos de Direito em São Paulo e na cidade de Olinda em Pernambuco. Antes da edição do decreto, os profissionais jurídicos brasileiros eram formados em Portugal, em Coimbra, evidenciando a absorção do Direito europeu na formação jurídica do país.

[...] refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país. Neste sentido, os cursos jurídicos surgiram, concomitantemente, com o processo de independência e a construção do Estado nacional. Tais centros de reprodução da legalidade oficial positiva destinavam-se muito mais a responder aos interesses do Estado do que às expectativas judiciais da sociedade. Na verdade, sua finalidade básica não era formar advogados, mas, isto sim, atender as prioridades burocráticas do Estado (Wolkmer, 2003, p. 67).

Tal contextualização é necessária para compreender o sistema de justiça brasileiro e suas fragilidades. Quando se têm a compreensão que o Direito foi concebido e evoluiu em atendimento aos anseios sociais e em resposta a suas

necessidades, adquire-se o vislumbre que no Brasil, tal evolução não ocorreu, ao contrário, partiu de um modelo importado que impactou diretamente a formação profissional do Direito brasileiro, sendo a última, uma política de Estado para atender aquilo que é herança do período e uma problemática do Brasil atual: a burocracia.

## **O ESTÁGIO NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA**

A política educacional do ensino jurídico brasileiro passou por profundas transformações, principalmente ao que tange o estágio e atividades práticas e demonstram a evolução do legislador ao compreender as necessidades sociais para a formação do profissional operador do Direito.

Nesse sentido, para a boa formação do discente em Direito, o processo educacional deverá ser integrado e dinâmico, permitindo o encontro teórico com o prático e possuindo como resultado uma aprendizagem efetiva e robusta: “Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender (Freire, 1991, p. 21).

Partindo desse ponto de vista, a inclusão dos estágios nas matrizes curriculares dos cursos de Direito e a possibilidade do aluno em exercer o estágio profissional, são fundamentais não apenas pela criação de profissionais aptos para o mercado de trabalho, mas, para que esses profissionais tenham a ética e responsabilidade no exercício de sua profissão.

A articulação prático-teórica no processo de formação do profissional do Direito é extremamente importante, uma vez que nesse processo, quando o aluno é desafiado a aplicar o conceito teórico em situações reais a aprendizagem é significativa e os prepara para os desafios e demandas profissionais.

A Constituição Federal de 1988 junto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), trouxeram marcos importantes para o ensino jurídico brasileiro ao estabelecer bases educacionais mais inclusivas e voltadas para a formação holística do aluno.

No mesmo caminho, apesar de mais recente, através da Resolução nº 09/2004 do Ministério da Educação, foram lançadas as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, nas quais a necessidade de haver no currículo dos cursos de

Direito disciplinas de atividades práticas foi reconhecida, evidenciando a relevância do estágio supervisionado e demais atividades práticas na formação do aluno.

Essa incorporação, em tese, traz uma série de benefícios para o aluno de Direito e que são essenciais para o exercício profissional, uma vez que permitem a ampliação da capacidade crítica, argumentação jurídica, refinamento da tomada de decisão, dentre outras competências necessárias para atuar no mercado de trabalho.

Tais medidas legais, ao serem adotadas no sistema de ensino jurídico brasileiro, buscaram ampliar as possibilidades de conhecimento por parte dos alunos, que até então, estavam restritos ao conhecimento teórico conduzido em sala de aula.

No entanto, apesar dos avanços sociais e normativos ao que tange a metodologia de ensino, ainda é possível constatar que os estágios supervisionados nas Universidades em alguns casos ainda são aulas tradicionais, onde o aluno é coadjuvante do processo educacional, uma vez que o docente é protagonista e a consequência é uma experiência prática limitada.

Tal problemática ainda é resultado tanto de entraves burocráticos quanto ao molde educacional tecnicista ainda presente em várias Instituições de Ensino Superior (IES). Destarte, ao invés de cumprir o seu papel, os estágios comprometem o desenvolvimento de habilidades vitais para a formação integral do futuro operador do Direito.

[...] O professor fala a partir de um lugar privilegiado, que lhe permite manter sob controle a tônica e os rumos da discussão. O seu saber dogmático apresenta-se auto-suficiente, encontrando suas soluções apenas nas estruturas normativas onde estão selecionadas [...]. Além do que, toda vez que o professor delega o “lugar da fala” o faz ao doutrinador tradicional, “renomado jurista” e, sempre sob o argumento *ab auctoritate*. (Machado, 2009 p. 91).

Tal problemática ainda é resultado tanto de entraves burocráticos quanto ao molde educacional tecnicista ainda presente em várias Instituições de Ensino Superiores (IES). Destarte, ao invés de cumprir o seu papel, os estágios comprometem o desenvolvimento de habilidades vitais para a formação integral do futuro operador do Direito.

Destarte, outra modalidade de estágio prevista pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, e regulamentado no artigo 9 da respectiva legislação. Tal possibilidade, na prática, ainda remonta

características dos primeiros estagiários, nas quais, permite ao aluno nos últimos dois anos de sua formação ter uma vivência prática muito mais próxima para o exercício da profissão e noção do mercado de trabalho.

No entanto, é importante diferenciar o estágio curricular obrigatório do estágio profissional. No Brasil, ainda que o aluno tenha feito estágio profissional ainda que proporcional, o estágio curricular obrigatório definido no projeto pedagógico do curso é obrigatório para a conclusão do acadêmico.

No entanto, defronte ao distanciamento do objetivo primordial do estágio nas salas de aula, muitos acadêmicos de Direito, de maneira ativa, buscam estágios profissionais, mesmo não se tratando de uma exigência obrigatória. Isso ocorre pela oportunidade que essa modalidade de estágio oferece, uma vez que proporciona a possibilidade de imersão real na prática jurídica, o que é indispensável para a formação em Direito e que, devido a limitações acadêmicas, heranças positivistas e tecnicistas, não pode ser encontrando em amplitude em várias Instituições de Ensino Superior (IES).

Com esse panorama, é essencial que as IES ofereçam aos alunos, conforme disposição legal, meios para que possam de maneira ativa participar de atividades prático-profissionais que os motivem a superar os desafios éticos e sociais atinentes ao contexto profissional, não os limitando a uma abordagem técnico-teórica, mas, contribuir para a formação social em uma forma justa e equitativa formando profissionais engajados e que possuam suas habilidades críticas bem desenvolvidas.

### **DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA FORMAÇÃO DO ADVOGADO CRIMINALISTA: A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA PENAL E ADEQUAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

Uma característica que sempre pautou o bom exercício da advocacia criminal foi a interdisciplinaridade. O Direito Penal se relaciona diretamente com a evolução social e lida com os problemas presentes no cotidiano da sociedade, motivo pelo qual, chega a frente de outras matérias de Direito apontando mudanças presentes no cotidiano humano e que, precisam de intervenção do Poder Público.

Uma consequência deste ponto é que, para uma boa formação na área criminal, o futuro advogado necessita possuir uma vivência plural, com vasto senso crítico e

flexibilidade que permitam-no adaptar-se às mudanças presentes no contexto em que está inserido e irá atuar.

Tradicionalmente, o ensino jurídico é pautado nas fontes Direito tradicionais que são: a lei, a jurisprudência e a doutrina que, apesar de serem fundamentais não são suficientes demonstrando que, em tempos globais, é necessário que os profissionais da advocacia criminal possuam visão ampla e holística, indo além da letra morta da lei, características essas que podem ser adquiridas em um estágio bem feito.

É o tempo de conhecer com profundidade o mercado e os negócios de seus clientes e entender as dinâmicas da indústria e do governo nas complexas áreas que se relacionam à tecnologia e à inovação. Nesse ramo específico, a figura do moroso e recorrente advogado do contencioso de massa cede lugar ao dinâmico e criativo advogado que faz uso da informática, da matemática e da comunicação social para identificar padrões, analisar tendências e prever riscos e resultados (Costa, 2014, p. 168).

370

Quando se fala de Direito Penal, a complexidade e a imensidão de demandas em que se baseia faz com que a vivência da prática jurídica ainda na graduação se torne ainda mais importante.

É sempre necessário trazer o lembrete do que serve a advocacia criminal, embora, ainda muito estereotipada na sociedade, tem consigo um nobre dever na proteção de direitos fundamentais que são inexoravelmente interligados à proteção dos Direitos Básicos da Dignidade da Pessoa Humana e base para a preservação do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a formação do advogado criminalista deverá ser pautada na construção do ser humano por trás do profissional cujo, é vital que este ser humano tenha contato desde cedo com as mazelas e dificuldades do Sistema Penal Brasileiro e sua atuação além de ética, deverá prezar pela garantia dos direitos e interesses individuais.

Há de se mencionar que com o avanço da sociedade e complexidade da vida adquiridas em muito pelo avanço da globalização, a atuação do advogado criminal se torna mais complexa, uma vez que, tais avanços não só fazem com que surjam nos tipos penais, mas também mexe com a estrutura processual, fazendo que este profissional esteja sempre disposto e pronto para atuar na defesa do indivíduo e ao devido processo legal.

No entanto, mesmo com tantos desafios, a formação do advogado criminalista ainda é deficitária, pois o modelo educacional adotado em muitas IES visam apenas o lucro e a formação de um profissional técnico, no entanto, despreparado para a vida profissional.

Para agravar ainda mais a questão, é necessário trazer à baila a discussão que atualmente está em pauta no cenário jurídico brasileiro ao que infere a formação de novos profissionais e que evidencia ainda mais o caráter mercadológico da indústria do Direito no Brasil, que é a introdução dos cursos de Direito através do ensino à distância (EaD).

Tal modalidade vai frontalmente contra a necessária prática jurídica do aluno de Direito. Embora haja a necessidade de adequação da formação jurídica perante ao avanço tecnológico, a problemática dessa questão suscita preocupações em relação ao impacto que essa modalidade causará na qualidade educacional dos cursos de Direito. No cenário atual, esses cursos já enfrentam problemas quanto a grades curriculares positivadas e falta de estruturas institucionais.

Outro ponto sensível na formação do advogado criminalista é que, mesmo no estágio curricular obrigatório, onde o aluno deveria estar sendo aproximado da realidade, o modelo de aula ainda é expositivo, não permitindo que o estudante expanda suas potencialidades.

A responsabilidade pela formação do aluno recai sobre o docente que se torna o principal responsável pela transmissão do conhecimento e que além da difícil adequação das matrizes curriculares encontra dificuldade na qualidade profissional dos professores.

Todas essas questões parecem desprezar a resolução CNE/CES n. 5 / 2018:

Art. 3o O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. **Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.** (grifo meu) (Brasil, Resolução CNE/CES no 5/2018, 2018).

Assim, torna-se evidente a necessidade premente de adequação dos cursos de Direito no Brasil, de modo que, as competências e habilidades do acadêmico sejam desenvolvidas e que, este possa articular o conhecimento teórico ao prático possibilitando a inclusão do aluno na realidade em que irá atuar ainda na graduação.

Destarte, para alcançar esse objetivo, principalmente o estágio curricular obrigatório, deverá romper com abordagens tecnicistas e positivas, bem como, garantir o aprimoramento da capacitação didático-pedagógica dos professores e permitir ao aluno o seu desenvolvimento através da aproximação prático-teórica.

## CONCLUSÃO

O fim do presente artigo não significa uma conclusão acerca de um tema tão amplo quanto o abordado, mas, o início de uma discussão ainda maior acerca da importância dos estágios supervisionados na formação do profissional de Direito e, percebe-se que há muito a ser considerado.

Os estágios não são apenas mais uma parte do currículo; são um verdadeiro trampolim para os estudantes entrarem de cabeça no mundo real da advocacia. No entanto, quando se observa de perto a estrutura atual dos estágios, existe o questionamento para o aluno se a prática nas universidades está dando aos futuros advogados o preparo necessário para encarar os desafios que os esperam.

O encontro entre teoria e prática surge como um ponto-chave nesse debate. Não basta simplesmente passar pelos estágios; é crucial refletir sobre as experiências vividas e como elas se relacionam com o conhecimento teórico adquirido nas salas de aula.

Além disso, é importante considerar que a prática jurídica está sempre em movimento, refletindo as mudanças constantes na sociedade. Por isso, os estágios precisam acompanhar essa evolução, oferecendo aos estudantes experiências reais e desafiadoras que os preparem para encontrar soluções criativas e flexíveis para os problemas do mundo jurídico contemporâneo.

Por fim, é crucial reconhecer que os estágios nem sempre atendem às expectativas dos estudantes e das instituições de ensino. Às vezes, faltam supervisores qualificados, integração entre teoria e prática e oportunidades para enfrentar casos realmente complexos.

Diante de tudo isso, torna-se evidente que, quando o assunto é a formação do profissional voltada à prática criminal, o discente enfrenta desafios significativos decorrentes do modelo tecnicista adotado pelas universidades que, em muitos casos, colocam o lucro acima da qualidade da formação, especialmente no que tange à prática criminal.

Essa postura acaba por privilegiar a preparação para a prova da OAB em detrimento da experiência prática, resultando em estágios que se tornam simples cursinhos preparatórios, conduzidos de maneira inadequada e superficial.

Tal percepção mercadológica acerca da realidade de ensino nas universidades (com ênfase nas particulares) há tempos é constatada e repisada por diversos autores:

Desde a adoção de estratégias de marketing agressivas direcionadas ao acesso imediato ao mercado de trabalho, mediante o uso da imagem de artistas e/ou modelos como exemplos de pessoas bem-sucedidas, até a divulgação de promoções nos valores das mensalidades, em clara competição predatória com o intuito de baratear para obter ganho em escala, sendo que o consumidor fica seduzido pelo preço a despeito da qualidade do serviço ofertado. A Educação se transformou em uma simples mercadoria, posto que nesse cenário em que os grandes empresários vislumbram no Ensino Superior uma fonte de lucro altamente rentável, o processo de formação universitário foi totalmente simplificado, distanciando-se da produção científica, da formação moral, ética e humana dos indivíduos e o resultado desse processo não poderia ser outro senão a formação de seres alienados, robotizados, inaptos a uma emancipação humana e social (Oliveira, 2014, p. 726).

É preocupante observar como a ênfase excessiva no ensino teórico e superficial, tem limitado a capacidade dos estudantes de lidar com situações reais da prática jurídica, privando-os de uma formação humanística e crítica, essencial para a atuação na advocacia criminal. A falta de uma abordagem mais ampla e reflexiva compromete não apenas o futuro desses profissionais, mas também a justiça e a democracia como um todo.

Assim, é fundamental repensar o modo como o ensino jurídico é concebido e ministrado, priorizando uma formação integral que valorize não apenas o conhecimento técnico, mas também a ética, a empatia e a responsabilidade social do advogado.

Somente através dessa mudança de paradigma será possível formar uma nova geração de profissionais comprometidos com a defesa dos direitos individuais e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por isso, é fundamental buscar constantemente melhorias na qualidade dos estágios, garantindo que os futuros advogados e conseqüentemente, operadores do Direito em suas mais variadas matizes, estejam verdadeiramente preparados para os desafios da profissão e conseqüente garantia da efetividade da máquina judiciária.

Em suma, os estágios supervisionados são uma peça fundamental na formação dos futuros profissionais do Direito, proporcionando uma ponte entre o conhecimento acadêmico e a prática real. No entanto, é preciso continuar aperfeiçoando essa etapa da formação jurídica, oferecendo experiências enriquecedoras e significativas que preparem os estudantes para os desafios da advocacia moderna.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. J. G.; BASTOS, A. T. O ensino jurídico na Idade Média. **Revista Ibirapuera**, São Paulo, n. 18, p. 32-38, Jul/Dez. Universidade Ibirapuera, Av. Interlagos, 1329, São Paulo, SP. Universidade Cidade de São Paulo - Unicid, 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.906 de 4 de julho de 1994 - Estatuto da OAB**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm). Acesso em 12 de abril de 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Resolução CNE/CES n. 5, 17 de Dezembro de 2018. Brasília - DF, 2018.

COSTA, Pedro Belchior. **Advocacia contemporânea em inovação e tecnologia**. In: FORTES, Pedro Rubim Borges (org.). *Cadernos FGV Direito Rio: educação e direito*. Rio de Janeiro: FGV, 2014. v. 10, p.167-178.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal, Parte geral**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p.91.

NOVO, Núñez B. **A história do direito colonial brasileiro**. Direito colonial brasileiro. Acessado em 04 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-historia-do-direito-colonial-brasileiro/756832457>.

OLIVEIRA, Murilo Delanhesi; TAKADA, Mário Yudi. A mercantilização do ensino superior. **Colloquium Humanarum**, vol. 11, n. Especial, 2014, p. 721--728. ISSN: 1809-8207. In Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, Presidente Prudente, 2014. p.726.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.